



PROJETO DE LEI 33 /2020

Autoriza a alienação de área terreno que delimita, nos termos da legislação de regência.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação da área de terreno e respectivas benfeitorias inseridas na matrícula de n.º 48.499 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, observado o rito legal vigente previsto no artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. A área de terreno e respectivas benfeitorias descritas no *caput* foram avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade em, respectivamente, em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudos de Avaliação ora anexados, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2.º Todas as despesas cartorárias decorrentes da execução desta Lei correção as custas exclusivas do arrematante que se sagrar vitorioso no respectivo processo de concorrência pública, nos termos da legislação de regência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de abril de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 498/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 15:45
Legislativo - PLO 33/2020



Mensagem n.º 024 / 2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que *autoriza a alienação de área terreno que delimita, nos termos da legislação de regência.*

Objetiva o presente Projeto de Lei a alienação da área de terreno e respectivas benfeitorias inseridas na matrícula de n.º 48.499 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, observado o rito legal vigente previsto no artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

Assim, aprovado o Projeto em tela, o Município promoverá a alienação da área/benfeitorias nos termos da legislação vigente, realizando procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

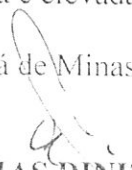
Salientamos que a área em tema não possui frente para via pública, e em assim sendo, evidentemente, somente os lindeiros podem se habilitar para sua aquisição, pois ao final este final deverá ser unificado ao imóvel do lindeiro arrematante, conforme se extrai do bojo da AV-1/48.499 implementada em 29/11/2019 na matrícula do imóvel cuja autorização de alienação ora se pleiteia a esta R. Casa Legislativa.

Por fim, e não menos importante, salientamos que referida área não presta a qualquer atividade do Poder Público, e portanto, sua alienação a uma das sociedades empresárias lindeiras certamente promoverá importante ampliação das atividades industriais no Município, gerando, via de consequência, empregos diretos e também indiretos, além da ampliação da receita tributária.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 08 de abril de 2020.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta